

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 9

Parecer n° 27/2009-CEDF Processo n° 460.00006/2009

Interessado: Diabate Rachmyne Sabana

-Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Diabate Rachmyne Sabana, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diabate Rachmyne Sabana, via exames de estado, conforme certificado nº 08RA173301 de aprovação no Baccalauréat de L'Enseignement Secondáire em 2008 expedido pelo grupo Escolar Escola Regional T no ano de 2008 em Tiebissou, República da Costa do Marfim, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de fevereiro de 2009

REGINALDO RAMOS DE ABREU Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/2 /2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal